



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO IV DOEGD – N.0961/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - <b>Aristeu Pereira Nantes</b>	Coordenadoria de Gabinete - <b>Diomar Mota dos Santos</b>
Vice-Prefeito - <b>Amadeu Ferreira de Moura</b>	Coordenadoria de Planejamento e Turismo -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEP - <b>Tiago Bega Silva</b>	Coordenadoria de Trânsito - <b>Valmir Dias dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - <b>Magner de Paula Ribeiro</b>	Coordenadoria de Habitação - <b>Adimilson de Almeida</b>
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - <b>Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha</b>	Coordenadoria de Defesa Civil - <b>Sergio Higino dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - <b>Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - <b>Sidiney Thomaz Neto</b>
Secretaria Municipal de Saúde – SESA - <b>Janete G. Kochinski de França</b>	Controladoria Interna do Município - <b>Nelson Correia Mendes</b>
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -	Assessoria Jurídica - <b>Victoria Callegari Duarte de Souza</b>
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - <b>Ana Paula de Andrade Marques</b>	- <b>Vitor Vandresen Militão</b>

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	1
JUSTIFICATIVA.....	2
DECRETO.....	2
PORTARIA.....	3

### LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017  
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS  
CONTRATADA: BIO Resíduos Transportes Ltda

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no Processo Administrativo nº 062/2017, Pregão Presencial nº 022/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Cláusula Terceira e Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 078/2017, passam a vigorar nas redações que seguem:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O valor do Contrato de R\$ 102.326,01 (cento e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e um centavo), passara para R\$ 127.518,92 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), corrigido de acordo com § 2º da referida cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO** – O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 078/2017, passará de 27/07/2021 para 27/06/2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do Contrato Administrativo nº 078/2017, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência. Glória de Dourados -MS, 26 de Julho de 2021.

#### ASSINANTES:

**Contratante:** Janete G. K. de França – Secretária Municipal de Saúde

**Contratada:** Marcelo Gonçalves Dias – Representante da Empresa

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019**  
Edital de Convocação nº 047, de 27 de julho de 2021.

O município de Glória de Dourados – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal Senhor Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado homologado pelo Decreto Municipal nº 72/2019, de 30 de dezembro de 2019, ora prorrogado pelo Decreto 098/2020 de 24 de novembro de 2020, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo único deste edital. Para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n – CEAD, nesta cidade e Comarca, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste, munido das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Fotocópia da cédula de identidade;
- Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);
- Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
- Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
- Registro no Conselho de Categoria, quando for o caso;
- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- Declaração de não acumulo de cargos, emprego ou função pública;
- Declaração de bens;
- Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- Comprovante de residência;
- Atestado admissional;
- Conta corrente no Banco do Brasil;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais;
- 01 fotografia 3x4 recente.

As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou mediante a apresentação do original para serem conferidas e autenticadas por servidor público. O não comparecimento do candidato no prazo determinado, ou sua desistência, implicará no seu posicionamento para o final da fila, conforme dispõe o item 14.3, do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

Glória de Dourados/MS, 27 de julho de 2021.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
10º	VILMA MARIA DE SANTANA SOUZA
11º	MARTA BISPO VIEIRA
12º	DANIELLE ARAÚJO DE OLIVEIRA
13º	CRISTIELLE LISSONI DA COSTA
14º	FLÁVIA CARNEIRO DE SOUZA
15º	LUCIMARA GRAGEFO FERREIRA

## JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS E O ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE GLÓRIA DE DOURADOS.

**Considerando** o plano de trabalho apresentado pela entidade Asilo da Velhice Desamparada de Glória de Dourados;

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;

**Considerando** a necessidade do município de Glória de Dourados/MS suprir atividades concernentes ao âmbito da assistência social;

**Considerando** a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo Poder Público local, de ofício;

**Considerando** que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

**Considerando** que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente a entidade Asilo da Velhice Desamparada de Glória de Dourados exerce trabalhos inerentes ao acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais;

**Considerando** que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente;

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos possível a inexigibilidade do chamamento público.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**  
Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Precedendo estas formalizações, deve o Poder Público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que apenas uma entidade localizada no município de Glória de Dourados/MS é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do Poder Público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

## DAS JUSTIFICATIVAS

Na qualidade de Gerente Municipal de Assistência Social e consoante artigo 32 da Lei Federal n. 13.019/2014 apresento a justificativa para inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade do Asilo da Velhice Desamparada de Glória de Dourados:

1 – Constitui objeto da conjugação de esforços entre o Poder Público e a conveniada no sentido de custear o pagamento de despesas de custeio (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa e banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha...), materiais de consumo e expediente, combustível, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais e mecânicos, material permanente, bem como auxílio financeiro para pagamento de recursos humanos (salário, 13º salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis.

2 – O serviço de acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, previsto na Resolução n. 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, tem a finalidade de promover o acolhimento de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autosustento e convívio com os familiares. O acolhimento é previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, por vivenciarem situações de violência, negligência, situação de rua, abandono, vínculos familiares fragilizados

ou rompidos, pois não há oferta deste serviço na rede governamental do Município, faz-se necessária a destinação deste recurso.

Ressalta-se que a entidade encontra-se regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e oferta serviço de acordo com a Resolução n. 109 de 11 de novembro de 2009 (tipificação nacional dos serviços socioassistenciais).

3 – Os serviços oferecidos pelo Asilo da Velhice Desamparada de Glória de Dourados são essenciais aos assistidos e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana e ao direito universal à assistência social;

4 – O artigo 3º da Lei Federal n. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), considera:

“... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos”.

5 – Já o §3º do artigo 6º-B da mesma Lei:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

6 – Admite-se a impugnação a presente justificativa, no prazo de 05 dias, a contar de sua publicação, a qual será analisada pelo Administrador Público responsável em até 05 dias da data do protocolo.

Glória de Dourados/MS, 26 de julho de 2021.

Aristeu Pereira Nantes  
Prefeito Municipal

## DECRETO

## DECRETO MUNICIPAL N. 076/2021 DE 26 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação e implementação e nomeação do núcleo municipal de regularização fundiária (NMRF) para execução do projeto titula brasil e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e:

**Considerando**, as disposições contidas na Instrução Normativa nº. 105, de 29 de janeiro de 2021, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**Considerando** o pactuado em Acordo de Cooperação Técnica nº. 707/2021, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Glória de Dourados -MS, em especial ao atendimento de sua alínea “b”, Cláusula Terceira;

**Considerando** o dever do presente Município em cumprir a integralidade do Plano de Trabalho firmado para o Acordo de Cooperação Técnica supracitado, em atendimento ao seu item 8.1, que prevê a estruturação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, conforme preconiza o Regulamento Operacional e o Manual de Planejamento e Fiscalização do Programa Titula Brasil; e

**Considerando**, o disposto em Lei Federal nº. 11.952/2009 e o poder regulamentar conferido à Administração Pública como prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação, como preconiza a Constituição Federal no art. 84, IV, interpretado sob à luz do princípio da simetria constitucional.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado e implementado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, para execução do Projeto Titula Brasil, com limite de atuação na circunscrição municipal.

**Art. 2º** O NMRF atuará com sede nesta Prefeitura Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e será composto pelos seguintes servidores:

**ÉRICA CARNEIRO DE SOUZA – CPF 000.995.041-97**

**CRISTAN CARLOS FELIPE – CPF 001.164.341-20**

**VALMIR DIAS DOS SANTOS – CPF 164.557.891-72**

**VALDIR CORREIA DE ARAUJO – CPF 136.621.538-90**

**SIDINEY THOMAZ NETO – CPF 502.154.691-00**

**GUILHERME VINICIUS PEREIRA DE SOUZA – CPF 044.730.491-75**

**VICTÓRIA CALLEGARI DUARTE DE SOUZA – CPF 059.213.131-90**

**DELMA PONCIANO FERRARI – CPF 488.781.469-00**

**FERNANDA BOTELHO DA COSTA – CPF 012.195.111-10**

**ADIMILSON DE ALMEIDA – CPF 872.147.761-20**

**FRANCISCO PORFILHO DE OLIVEIRA – CPF 241.930.974-04**

§1º O NMRF nomeado no caput do artigo 2º será coordenado pelo servidor **ADIMILSON DE ALMEIDA**.

§2º O servidor integrante do NMRF acessará sua conta do sistema disponibilizado pelo Incra através de login e senha pessoal, comprometendo-se a não informar a terceiros estes dados, responsabilizando-se pessoalmente pelo uso que deles seja feito.

§3º O servidor integrante do NMRF deve notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros.

§4º Todo andamento dado pelos servidores integrantes do NMRF, atualização, comunicação ou informe deve ser feito de maneira formal, de modo a gerar registro para controle e conhecimento de seus superiores mediatos e imediatos.

**Art. 3º** Compete ao NMRF:

- I - atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta Instrução;
- II - apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;
- III - coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC do Incra;
- IV - instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra;
- V - realizar vistorias indicadas pelo Incra nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;
- VI - coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

**Art. 4º** O NMRF atuará no território compreendido como Assentamento Federal de Reforma Agrária Aimoré, cadastrados junto ao INCRA neste Município.

**Art. 5º** O presente NMRF se vincula à Procuradoria Municipal para assessoramento jurídico auxiliar no que lhe couber.

**Art. 6º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 26 de julho de 2021.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 077/2021, DE 27 DE JULHO DE 2021.**

“Institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 no Município de Glória de Dourados, tendo em vista o aumento de casos nos últimos dias.”.

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no referendo à medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-Ref/DF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas necessárias à proteção e à defesa da saúde durante a pandemia;

**Considerando** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal à preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

**Considerando** que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

**Considerando** a diminuição de casos de contágio pela COVID-19 no Município de Glória de Dourados-MS;

**Considerando** as medidas restritivas adotadas pelos municípios da região;

**Considerando** o novo relatório do Prosseguir, bem como as orientações feitas pelo Estado do Mato Grosso do Sul; e

**Considerando** a reunião do CGESP ocorrida na data de 26 de julho de 2021 de 2021, às 9h20min no Paço Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento, com a utilização máxima de 50% da sua capacidade de atendimento a clientes no local, em restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias, espetarias, pastelarias, trailers de alimentos, casas de salgados, e demais estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º** Fica autorizada o funcionamento dos clubes sociais, lazer, esportivos e similares, observando as seguintes medidas:

- I - Atender com restrição de público a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, adotando medidas de controle de acesso na entrada;
- II - Designar funcionário para controle de acesso dos consumidores, fazendo cumprir as medidas preventivas para controle da pandemia.

**Paragrafo único.** Os responsáveis pelos clubes sociais deverão comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Saúde a realização de qualquer evento, devendo realizar o controle de acesso dos participantes, com lista de presença.

**Art. 3º** Fica autorizado apresentações ao vivo em estabelecimentos comerciais, devendo respeitar o espaçamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco) entre as mesas e máximo 04 (quatro) cadeiras em cada uma delas.

**Paragrafo único.** Os estabelecimentos comerciais que realizarem apresentações ao vivo não poderão ultrapassar o limite de 50 (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, devendo cumprir o estipulado em seus planos de contingenciamento.

**Art. 4º** Fica autorizado o retorno das reuniões do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** O descumprimento das medidas impostas neste decreto e demais regulamentos correlatos ao assunto, acarretará a responsabilização civil, administrativa dos infratores com multa e interdição total ou parcial do estabelecimento, sem prejuízo de eventual registro ou autuação em flagrante por crime de desobediência - artigo 330 do Código Penal ou por descumprimento de medida sanitária do art. 268 do Código Penal.

**Art. 6º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia causada pelo COVID-19.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 27 de julho de 2021.

**Aristeu Pereira Nantes**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 029/2021 - CGESP, DE 27 DE JULHO DE 2021.**

“Altera e revoga disposições das Portarias n. 001 - CGESP, de 19 de abril de 2020, n. 002 - CGESP, de 24 de abril de 2020, n. 013/2020 – CGESP, de 27 de agosto de 2021, n. 021/2020 – CGESP de 20 de outubro de 2020 e n. 024 - CGESP, de 15 de dezembro de 2020.”

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no referendo à medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-Ref/DF, reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas necessárias à proteção e à defesa da saúde durante a pandemia;

**Considerando** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal à preservação da saúde e bem estar de toda população gloriadouradense;

**Considerando** que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

**Considerando** a diminuição de casos de contágio pela COVID-19 no Município de Glória de Dourados-MS;

**Considerando** as medidas restritivas adotadas pelos municípios da região;

**Considerando** o novo relatório do Prosseguir, bem como as orientações feitas pelo Estado do Mato Grosso do Sul; e

**Considerando** a reunião do CGESP ocorrida na data de 26 de julho de 2021 de 2021, às 9h20min no Paço Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 2º da Portaria n. 001/2020 – CGESP, de 19 de abril de 2020.

Paragrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria acima mencionada.

**Art. 2º** Fica revogado o inciso XII do artigo 1º da Portaria n. 002/2020 – CGESP, de 24 de abril de 2020.

Paragrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria acima mencionada.

**Art. 3º** Fica revogado o artigo 2º da Portaria n. 013/2020 – CGESP, de 27 de agosto de 2020.

Paragrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria acima mencionada.

**Art. 4º** O paragrafo §1º do artigo 2º da Portaria n. 021/2020 – CGESP de 20 de outubro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “§1º Fica autorizada a realização de eventos sociais, limitando a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação;”.

**Art. 5º** Fica revogado o inciso I, do artigo 1º da Portaria n. 024/2020 – CGESP, de 15 de dezembro de 2020.

Paragrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria acima mencionada.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP, 27 de julho de 2021.

Aristeu Pereira Nantes  
**Gabinete do Prefeito**

Vitor Vandresen Militão  
**Assessoria Jurídica Municipal**

Janete G. Kochinski de França  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Julio Cleverton dos Santos  
**Câmara Municipal de Glória de Dourados**

Tiago Bega Silva  
**Secretaria Municipal de Gestão Pública**

Ana Paula de Andrade Marques  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha  
**Secretaria Municipal de Educação**

Máira Camila Ernandes  
**Maternidade da Mãe Pobre**

Nelson Correia Mendes  
**Controladoria Interna Municipal**

Sérgio Higino dos Santos  
**Defesa Civil Municipal**

Mercolis Alexandre Ernandes  
**Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados**

Carlos Kintschev  
**Vigilância Sanitária Municipal**